

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

TERMO DE JUSTIFICATIVA

1. DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os serviços de saúde compõe o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução perfeita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Como dever estatal e garantia fundamental, não pode o Estado negligenciar ações que visem dar efetividade à oferta de serviços de saúde, como condição básica de garantia da dignidade da pessoa humana. Nesta linha há que se envidar todo esforço possível, buscando sempre, com base na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública, as soluções mais viáveis para garantia de tão sagrado direito e cumprimento de tão inarredável dever.

A Secretaria Municipal de Saúde dentre outras atribuições tem como função administrar suas unidades de saúde para adequado funcionamento da Rede Municipal de Saúde. Para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, a

Rua: Benedito Leite, 861 - Centro - Imperatriz (MA)
Fone: (99) 3524-9707 ou (99) 3524-9721



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, procede com contratações públicas, nos termos da legislação vigente.

Como o Hospital Municipal de Imperatriz trata-se de hospital geral de urgência e emergência, referência para atender as demandas de Alta (Neurocirurgia) e Média Complexidade (Ortopedia), o HMI encontra-se com o paciente JOSÉ CARLOS MENEZES DA SILVA, internado no Posto 05 (Ortopedia), enfermaria 370, leito 375, com fratura/luxação de úmero proximal esquerdo, que necessita ser submetido a realização de Procedimento Cirúrgico de URGÊNCIA, o que exige a utilização de material específico solicitado pelo médico ortopedista Dr. Elias Holanda.

O procedimento cirúrgico ortopédico visa melhorar a qualidade de vida do usuário, reparando fratura/luxação de úmero proximal esquerdo, de possível etiologia patológica, devolvendo os movimentos do braço do paciente.

É importante ressaltar que a municipalidade realizou Pregão Presencial nº 120/2019- CPL, motivado no Processo Administrativo nº 02.19.00.3214/2019- SEMUS, que tem por objeto aquisição eventual e futura de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME), padronizados pela Tabela SUS, destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Infantil de Imperatriz, no entanto, o referido material solicitado pelo ortopedista não é contemplado pelos disponibilizados pela tabela do SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, OPME e Medicamentos do SUS).

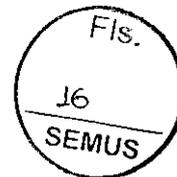
Ademais, é clara a urgência na contratação de empresa especializada para fornecimento de OPME, pois existe urgência concreta e efetiva do atendimento à situação, visando afastar risco de danos à saúde ou a vida.

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em rol taxativo a possibilidade de contratação direta por meio de dispensa de licitação. Cabendo-nos transcrever o que dispõe no Art. 24, inciso II:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

Rua: Benedito Leite, 861 - Centro - Imperatriz (MA)
Fone: (99) 3524-9707 ou (99) 3524-9721



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nesses termos, é legal e plenamente possível a contratação direta por dispensa de licitação de empresa para aquisição de material necessário para atender a necessidade da Rede Municipal de Saúde, visto que se trata de meio adequado, eficiente e efetivo para afastar prejuízo aos usuários do SUS municipal.

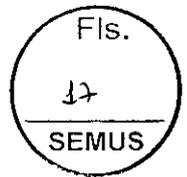
Desse modo, não resta alternativa à Administração Pública Municipal senão buscar a efetivação da contratação de empresa que disponha dos referidos serviços, **consubstanciado na Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II.**

2. DO OBJETO

O objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para aquisição de 01 Placa Bloqueada de Úmero Proximal e 09 (nove) Parafusos de Bloqueio 3,5 para realização de Procedimento Cirúrgico de URGÊNCIA do paciente JOSÉ CARLOS MENEZES DA SILVA, internado no Posto 5 (Ortopedia), enfermaria 370, leito 375 do Hospital Municipal de Imperatriz.

3. DO CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ-FMS, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.939.023/0001-66, com sede na



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz- MA, através da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS.

4. DO CONTRATADO

BIO COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.838.613/0001-70, estabelecida na Rua Pará, nº 738, Nova Imperatriz, Imperatriz- MA, CEP 65907-130.

5. DO VALOR DO CONTRATO

O contrato a ser celebrado terá valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor encontra-se condizente com o preço de mercado, vez que o município realizou pesquisa de preço com empresas que possuem o material descrito no laudo médico, tendo como resposta a de menor valor global a da empresa Bio Comercio de Produtos Ortopédicos Ltda.

Portanto, a escolha da contratada refere-se ao menor custo frente às demais empresas pesquisadas.

7. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta justificada a contratação direta por dispensa de licitação em questão, tendo por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento OPME para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, segundo os dispostos acima, em atenção às exigências da Lei nº 8.666/93.

Assim, solicitamos a apreciação de todos os documentos contidos nos autos deste processo administrativo, bem como a contratação direta de empresa especializada em fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME),



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

para aquisição de 01 (uma) Placa Bloqueada de Úmero Proximal e 09 (nove) Parafusos de Bloqueio 3,5 para realização de Procedimento Cirúrgico de URGÊNCIA do paciente JOSÉ CARLOS MENEZES DA SILVA, internado no Posto 5 (Ortopedia), enfermaria 370, leito 375 do Hospital Municipal de Imperatriz.

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS para elaboração de parecer jurídico sobre o tema e, por fim, remeta-se tal processo às outras deliberações que julgar necessárias.

Imperatriz- MA, 29 de Julho de 2020.

Atenciosamente,

Marília Carvalho Costa
Diretora Geral HMI
Mat. 370-1

Marília Carvalho Costa
Diretora Geral HMI

Autorizo na forma da lei

Imperatriz - MA 29 de 07 de 2020

Mariana Aires de Souza
Secretária Municipal de Saúde